EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.557, DE 2008

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que 'dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências' para classificar como prática abusiva a disponibilidade de crédito por meio de remessa de cartão de crédito não solicitado.

EMENDA

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 4.557, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 39
III - enviar ou entregar ao consumidor, sem
solicitação prévia, qualquer produto ou serviço
bem como ampliar o limite de crédito contratado
sem prévia concordância, observado o disposto
em regulamentação específica;
" (NR)

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputado **JÚLIO CÉSAR** Presidente



